Regimento Geral

BAHIANA

ESCOLA DE MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA

Salvador, 29 de abril de 2016

BAHIANA
ESCOLA DE MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA

REGIMENTO GERAL

DA

ESCOLA BAHIANA DE MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA

Salvador, 29 de abril de 2016.

Sumário

TÍTULO I – Da Escola e de Seus Objetivo.....4

TÍTULO II – Da Estrutura Organizacional da Escola.....5
Capítulo I – Dos Órgãos.....5
Capítulo II – Do Funcionamento dos Órgãos Colegiados.....6
Capítulo III – Da Administraçã.....6
Seção I – Do Conselho Superior.....6
Seção II – Da Reitoria.....8
Seção III – Da Pró-reitoria de Ensino.....10
Seção IV – Da Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação.....12
Seção V – Da Pró-reitoria de Extensão.....13
Seção VI - Do Conselho de Integração Curricular.....15
Seção VII - Dos Conselhos de Série.....15
Seção VIII - Núcleo Docente-Estruturante - NDE.....16
Seção IX – Da Coordenação de Curso.....18
Seção X – Da Comissão Própria de Avaliação.....20
Seção XI – Da Secretaria Geral.....20
Capítulo IV – Dos Órgãos Suplementares..... 22
Seção I – Do Sistema de Bibliotecas.....22
Seção II – Núcleo de Supervisão Acadêmico-Pedagógica – NUSP.....23
Seção III – Núcleo de Atenção Psicopedagógica – NAPP.....23
Seção IV – Núcleo de Ensino a Distância – NEAD.....24

TÍTULO III – Da Atividade Acadêmica.....25
Capítulo I – Do Ensino.....25
Seção I – Dos Cursos.....25
Seção II – Da Estrutura dos Cursos.....26
Capítulo II – Da Pesquisa e Inovação.....26
Capítulo III – Das Atividades de Extensão.....26

TÍTULO IV – Do Regime Escolar.....27
Capítulo I – Do Ano Letivo.....27
Capítulo II – Do Processo Seletivo.....27
Capítulo III – Da Matrícula.....28
Capítulo IV – Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos.....29
Capítulo V – Da Avaliação e do Desempenho Escolar.....31
Capítulo VI – Dos Estágios e Práticas.....35

TÍTULO V – Da Comunidade Acadêmica.....36
Capítulo I – Do Corpo Docente.....36
Capítulo II – Do Corpo Discente.....*36*

TÍTULO VI – Do Regime Disciplinar.....37
Capítulo I – Do Regime Disciplinar Geral.....37
Capítulo II – Do Regime Disciplinar.....38
Seção I – Do Corpo Docente.....38
Seção II – Do Corpo Discente.....38
Seção III – Do Corpo Técnico-Administrativo.....39

TÍTULO VII – Dos Títulos e Dignidades Acadêmicas.....39

TÍTULO VIII – Das Relações com a Entidade Mantenedora.....40

TÍTULO IX – Das Disposições Finais.....40

REGIMENTO GERAL
DA ESCOLA BAHIANA DE MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA

TÍTULO I – Da Escola e de Seus Objetivos

Art. 1º. A Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública, estabelecimento isolado de ensino superior, situada na Av. D. João VI, 275 – Brotas, com área de atuação circunscrita ao Município de Salvador, no Estado da Bahia, é mantida pela Fundação Bahiana para Desenvolvimento das Ciências, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede e foro no Município de Salvador, Bahia, com seu Estatuto registrado na forma da Lei, no Cartório do 1º Ofício de Pessoas Jurídicas, microfilme 02.606, folha 18, Livro A-4, em 14/05/89.

Parágrafo Único. A Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública, doravante denominada Escola, rege-se pela legislação do ensino superior, por este Regimento e, no que couber, pelo Estatuto da Mantenedora, seus atos supervenientes, e pelas normas regulamentares por ela expedidas.

Art. 2º. A Escola, como instituição educacional, tem por objetivo:

I. A formação de profissionais em nível de graduação e pós-graduação;
II. A realização de pesquisas e o estímulo às atividades criativas e inovadoras;
III. A extensão do ensino e da pesquisa à comunidade mediante cursos e serviços especiais;
IV. A contribuição para o fortalecimento da solidariedade humana por meio do cultivo dos valores educacionais, culturais, morais e cívicos; e
V. O oferecimento de oportunidades de educação continuada nos campos do conhecimento e das técnicas correspondentes aos cursos oferecidos.

Parágrafo Único. A EBMSP, no desenvolvimento de suas atividades educacionais, procura:

I. Estimular a criação cultural, o desenvolvimento do espírito científico e inovador e do pensamento reflexivo;
II. Formar profissionais nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, colaborando na sua formação contínua;
III. Incentivar o trabalho de pesquisa por meio da investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia e à criação e difusão da

cultura, contribuindo, desse modo, para desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e difundir o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V. Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII. Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;

VIII. Estimular a cultura inovadora e empreendedora como parte do processo ensino-aprendizagem em todos os níveis de formação.

TÍTULO II – Da Estrutura Organizacional da Escola

Capítulo I – Dos Órgãos

Art. 3º. A estrutura organizacional da Escola é composta por órgãos colegiados, executivos e de representação.

Parágrafo Único. São órgãos da Escola:

I. Conselho Superior (CONSUP)

II. Reitoria;

III. Pró-reitoria de Ensino;

IV. Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação;

V. Pró-reitoria de Extensão;

VI. Conselho de Integração Curricular (CIC);

VII. Conselhos de Série;

VIII. Núcleo Docente-Estruturante (NDE);

IX. Coordenação de curso;

X. Comissão Própria de Avaliação (CPA) e

XI. Secretaria Geral.

Capítulo II – Do Funcionamento dos Órgãos Colegiados

Art. 4º. Aos órgãos colegiados aplicam-se as seguintes normas:

I. Os colegiados funcionarão com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidirá por maioria dos presentes;

II. O presidente do colegiado participa da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade;

III. As reuniões que não se realizarem em datas prefixadas no calendário anual, aprovado pelo colegiado, serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;

IV. Das reuniões, serão lavradas atas, lidas e assinadas por todos os presentes.

Capítulo III – Da Administração

Seção I – Do Conselho Superior

Art. 5º. O Conselho Superior (CONSUP), órgão de natureza normativa e deliberativa e de instância final para todos os assuntos acadêmicos, é constituído dos seguintes membros:

I. Reitor;

II. Vice-reitor,

III. Pró-reitor de Ensino;

IV. Pró-reitor de Pesquisa e Inovação;

V. Pró-reitor de Extensão;

VI. Coordenadores dos cursos de graduação;

VII. Três representantes docentes dos conselhos de integração curricular dos cursos de graduação;

VIII. Um representante do corpo discente;

IX. Dois representantes dos órgãos suplementares;

X. Um representante das coordenações dos cursos de pós-graduação *stricto sensu,* escolhido entre os coordenadores dos programas em funcionamento;

XI. Um representante da Mantenedora;

XII. Diretor técnico dos serviços e clínicas docente-assistenciais.

§ 1º. Os representantes dos diversos segmentos da Escola, indicados pelos seus respectivos pares, serão escolhidos a cada 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º. O representante do corpo discente será eleito, em reunião especial para esse fim, para mandato de 01 (um) ano, pelos representantes discentes que integram todos os Conselhos de Integração Curricular da Escola, entre seus pares dos respectivos conselhos.

Art. 6º. O CONSUP é presidido pelo reitor que o convocará por escrito, salvo motivo de excepcional urgência, com a antecedência mínima de 48 horas, declarando a ordem do dia.

Par[agrafo Único. Nas ausências e impedimentos do reitor, o Conselho Superior será presidido pelo Vice-reitor e, nas suas ausências e impedimentos, pelo representante formalmente designado pelo reitor.

Art. 7º. O CONSUP reúne-se, ordinariamente, no primeiro semestre e no segundo semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo reitor, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 dos membros que o constituem.

Art. 8º. Compete ao CONSUP formular as diretrizes e políticas gerais da Escola e deliberar, em instância final, sobre:

I. As políticas institucionais de ensino, pesquisa e inovação e extensão;

II. As normas gerais de funcionamento da Escola;

III. As normas acadêmicas complementares às do Regimento Geral;

IV. As normas gerais que visem ao aperfeiçoamento dos processos de aferição do rendimento escolar;

V. As normas gerais dos processos de seleção para matrícula nos cursos;

VI. O relatório anual das atividades de ensino, pesquisa e inovação e extensão;

VII. O relatório anual dos órgãos suplementares;

VIII. O relatório anual da Reitoria;

IX. Qualquer matéria de sua competência, em primeira instância ou em grau de recurso;

X. As representações ou recursos que lhe forem encaminhados pelo reitor, inclusive os interpostos contra decisões proferidas pelo Conselho de Integração Curricular em matéria didático-científica.

XI. A apuração de responsabilidade dos coordenadores e demais ocupantes de cargos ou funções de confiança, com amplo direito de defesa, quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação de ensino, do Regimento Geral ou de normas complementares;

XII. A instituição e concessão de títulos acadêmicos honoríficos e concessão de prêmios;

XIII. A reforma do presente Regimento;

XIV. Outras atribuições que estiverem previstas neste Regimento.

Seção II – Da Reitoria

Art. 9º. A Reitoria é órgão executivo superior de acompanhamento e fiscalização das atividades da Escola;

Art. 10. Integram a Reitoria:

I. O reitor e

II. O vice-reitor.

Art. 11. O reitor será indicado pelo Conselho Curador da Mantenedora e nomeado pelo seu presidente para um mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido, devendo ser um docente da Escola com qualificação acadêmica e experiência de gestão.

§ 1º. O vice-reitor será nomeado pelo presidente da Mantenedora, por indicação do reitor, com mandato de quatro anos, permitida a recondução, devendo ser um docente da Escola com qualificação acadêmica e experiência de gestão.

§ 2º. O reitor e o vice-reitor da Escola serão empossados em sessão do Conselho Curador da Mantenedora.

Art. 12. Constituem atribuições do reitor:

I. Superintender todas as atividades da Escola e representá-la perante as autoridades educacionais, a sociedade e a Mantenedora, assegurando o exercício da autonomia institucional;

II. Cumprir e fazer cumprir as resoluções dos órgãos colegiados superiores, do Regimento Geral e a legislação vigente;

III. Convocar e presidir o CONSUP;

IV. Designar os ocupantes dos cargos e das funções de confiança;

V. Conferir graus, expedir diplomas, certificados e títulos profissionais;

VI. Encaminhar à Coordenação Geral da Mantenedora os anteprojetos de planos orçamentários necessários ao bom funcionamento dos cursos e programas;

VII. Tomar decisões, quando necessárias, *ad referendum* dos respectivos conselhos;

VIII. Propor ao CONSUP a concessão de títulos honoríficos e prêmios acadêmicos;

IX. Autorizar pronunciamento público que envolva, sob qualquer forma, a Escola;

X. Constituir comissões, auditorias ou assessorias para resolver matérias de interesse da Escola;

XI. Designar os representantes que integram os colegiados com base nas indicações encaminhadas;

XII. Exercer o poder disciplinar de acordo com as normas vigentes;

XIII. Supervisionar as atividades da Secretaria Geral e do Sistema de Bibliotecas;

XIV. Supervisionar o Programa Institucional de Desenvolvimento Docente (PROIDD);

XV. Supervisionar as atividades do Núcleo de Atenção Psicopedagógico (NAPP);

XVI. Acompanhar a execução das metas do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Planejamento Estratégico institucional por meio de indicadores;

XVII. Baixar, mediante portaria, comunicado ou edital, os atos de sua competência;

XVIII. Autorizar as publicações em quadros e murais de assuntos pertinentes ao âmbito da Escola;

XIX. Atender pessoalmente, sempre que necessário, docentes, discentes e colaboradores;

XX. Encaminhar aos órgãos da administração superior as sugestões e expedientes das respectivas áreas de competência;

XXI. Encaminhar aos colegiados competentes da Escola representações, reclamações ou recursos de discentes, docentes e colaboradores;

XXII. Apresentar ao CONSUP e à Mantenedora, no fim de cada ano letivo, relatórios das atividades inerentes ao seu cargo;

XXIII. Propor à Mantenedora a contratação e dispensa de docentes e colaboradores técnico-administrativos, conforme necessidades da Escola, após o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Regimento Geral, na legislação trabalhista e demais normas aplicáveis;

XXIV. Exercer as demais atribuições que, por sua natureza, lhe sejam afetas;

XXV. Delegar competência.

Art. 13. São atribuições do Vice-reitor:

I. Substituir o reitor nas suas ausências e impedimentos;

II. Integrar o CONSUP.

Seção III – Da Pró-reitoria de Ensino

Art. 14. O pró-reitor de ensino é designado pelo reitor, nomeado pelo Presidente do Conselho Curador da Mantenedora, e deverá ser um docente da Escola, com qualificação acadêmica e experiência de gestão.

Parágrafo Único. Nas ausências e impedimentos do pró-reitor, o reitor indicará o substituto.

Art. 15. Constituem atribuições do pró-reitor de ensino:

I. Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades acadêmicas relativas ao ensino de graduação e pós-graduação da Escola, assessorado pelo Núcleo de Supervisão Acadêmico-Pedagógica (NUSP) e pelo Núcleo de Atenção Psicopedagógica (NAPP);

II. Supervisionar as atividades do NUSP;

III. Supervisionar as atividades dos Laboratórios de Ensino;

IV. Supervisionar o Núcleo de Educação a Distância (NEAD);

V. Supervisionar o Programa de Monitoria da Escola;

VI. Propor, anualmente, com a antecedência devida, o calendário anual das atividades de ensino de graduação e pós-graduação da Escola;

VII. Zelar pela unidade de desempenho didático-pedagógico dos diversos cursos de graduação e pós-graduação ministrados pela Escola, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico Institucional (PPPI) e os Projetos Político-Pedagógicos de cada curso;

VIII. Zelar pela boa articulação entre ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e inovação e extensão;

IX. Acompanhar o Programa Institucional de Desenvolvimento Docente;

X. Integrar o CONSUP;

XI. Elaborar o Plano Anual de Trabalho de sua Pró-reitoria, congregando os planos de todos os setores e segmentos sob sua jurisdição;

XII. Acompanhar os indicadores da área, propondo e supervisionando os planos de ação corretivos e preventivos;

XIII. Analisar os relatórios anuais das atividades e dos cursos sob sua coordenação;

XIV. Elaborar e apresentar à Reitoria, no fim de cada ano letivo, relatório das atividades inerentes ao seu cargo, para apresentação ao CONSUP e à Mantenedora;

XV. Cumprir e fazer cumprir as determinações regimentais, normas internas e as deliberações dos órgãos de administração superior;

XVI. Propor à Reitoria a contratação e dispensa de docentes e de colaboradores técnico-administrativos da área, bem como a indicação de docentes para exercerem funções de caráter administrativo, de acordo com as necessidades do ensino de graduação e pós-graduação da Escola;

XVII. Acompanhar os planos de desenvolvimento profissional e pessoal dos colaboradores sob sua liderança;

XVIII. Colaborar com os serviços e com as atividades da Secretaria Geral, das Secretarias Acadêmicas e da Secretaria de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação e Extensão;

XIX. Representar a Escola em atos públicos e nas relações com outras instituições acadêmicas, profissionais ou científicas;

XX. Aplicar as medidas disciplinares no âmbito de sua competência, com reporte à Reitoria;

XXI. Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas pela Reitoria.

Seção IV – Da Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação

Art. 16. O pró-reitor de Pesquisa e Inovação é designado pelo reitor, nomeado pelo Presidente do Conselho Curador da Mantenedora, e deverá ser um docente da Escola, com qualificação acadêmica e experiência de gestão, assessorado pelo Núcleo de Supervisão Acadêmico-Pedagógica (NUSP) e pelo Núcleo de Atenção Psicopedagógica (NAPP);

Parágrafo Único. Nas ausências e impedimentos do pró-reitor, o reitor indicará o substituto.

Art. 17. Constituem atribuições do Pró-reitor de Pesquisa e Inovação:

I. Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades relativas à pesquisa e inovação;

II. Analisar, aprovar, supervisionar e avaliar os projetos de pesquisa e inovação e demais atividades encaminhados pelos coordenadores de cursos de graduação, pós-graduação e extensão;

III. Analisar, aprovar e supervisionar os grupos de pesquisa da instituição.

IV. Supervisionar o Núcleo de Projetos de Pesquisa em Saúde – NUPS, o Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT e o Núcleo de Iniciação Científica e Tecnológica - NICTEC.

V. Aprovar e acompanhar os eventos relacionados à pesquisa e inovação;

VI. Propor, anualmente, com antecedência devida, o calendário anual das atividades da área;

VII. Promover a boa articulação entre pesquisa e inovação, ensino de graduação e pós-graduação e extensão;

VIII. Elaborar o Plano Anual de Trabalho de sua Pró-reitoria, congregando os planos de todos os setores e segmentos sob sua jurisdição;

IX. Integrar o CONSUP;

X. Representar a Escola em atos públicos e nas relações com outras instituições acadêmicas, profissionais ou científicas;

XI. Cumprir e fazer cumprir as determinações regimentais, normas internas e deliberações dos órgãos de administração superior;

XII. Aplicar as medidas disciplinares no âmbito de sua competência, com reporte à Reitoria;

XIII. Propor à Reitoria a contratação e dispensa de docentes e colaboradores técnico-administrativos, bem como a indicação de docentes para exercerem funções de caráter administrativo, de acordo com as necessidades da área;

XIV. Acompanhar os planos de desenvolvimento profissional e pessoal dos colaboradores sob sua liderança;

XV. Promover e zelar pela proteção da propriedade intelectual da Escola;

XVI. Prospectar oportunidades de angariar fomento para manutenção das atividades de pesquisa e inovação no âmbito da Escola;

XVII. Estimular e promover o crescimento da produção e parcerias científicas, nos âmbitos nacional e internacional dos discentes e docentes da Escola;

XVIII. Analisar os relatórios anuais das atividades sob sua coordenação;

XIX. Acompanhar os indicadores da área, propondo e supervisionando os planos de ação corretivos e preventivos;

XX. Elaborar e apresentar à Reitoria, no fim de cada ano letivo, relatório das atividades inerentes ao seu cargo, para apresentação ao CONSUP e à Mantenedora;

XXI. Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas pela Reitoria.

Seção V – Da Pró-reitoria de Extensão

Art. 18. O Pró-reitor de Extensão é designado pelo reitor, nomeado pelo Presidente da Mantenedora, e deverá ser um docente da Escola, com qualificação acadêmica e experiência na área, assessorado pelo Núcleo de Supervisão Acadêmico-Pedagógica (NUSP) e pelo Núcleo de Atenção Psicopedagógica (NAPP);

§ Único – Nas ausências e impedimentos do Pró-reitor, o reitor indicará o substituto.

Art. 19. Constituem atribuições do Pró-reitor de Extensão:

I. Analisar, aprovar, supervisionar e avaliar os cursos, projetos, programas, eventos, atividades docente-assistenciais e demais ações de extensão encaminhados pelos coordenadores de cursos ou por outras áreas da instituição, além das demandadas por setores externos;

II. Elaborar o Plano Anual de Trabalho de sua Pró-reitoria, congregando os planos de todos os setores e segmentos sob sua jurisdição;

III. Acompanhar os indicadores da área, propondo e supervisionando os planos de ação corretivos e preventivos;

IV. Integrar o CONSUP;

V. Supervisionar e avaliar as atividades da Extensão;

VI. Supervisionar os eventos educacionais e afins da Extensão;

VII. Oferecer suporte para o Programa Institucional de Desenvolvimento Docente;

VIII. Supervisionar o processo de locação de espaços para atividades acadêmicas, científicas e afins;

IX. Supervisionar o apoio da Escola às instituições parceiras acadêmicas, científicas e afins;

X. Colaborar com os serviços e atividades da Secretaria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação e Extensão relacionadas à sua área;

XI. Representar a Escola em atos públicos e nas relações com outras instituições acadêmicas, profissionais ou científicas;

XII. Cumprir e fazer cumprir as determinações regimentais, normas internas e deliberações dos órgãos de administração superior;

XIII. Aplicar as medidas disciplinares no âmbito de sua competência, com reporte à Reitoria;

XIV. Propor à Reitoria a contratação e dispensa de docentes e colaboradores técnico-administrativos, bem como a indicação de docentes para exercerem funções de caráter administrativo, de acordo com as necessidades da área;

XV. Acompanhar os planos de desenvolvimento profissional e pessoal dos colaboradores sob sua liderança;

XVI. Analisar os relatórios anuais das atividades sob sua coordenação;

XVII. Elaborar e apresentar ao reitor, no fim de cada ano letivo, relatório das atividades da área, para apresentação ao CONSUP e à Mantenedora;

XVIII. Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas pela Reitoria.

Seção VI – Do Conselho de Integração Curricular

Art. 20. O Conselho de Integração Curricular é um órgão consultivo e deliberativo, no âmbito de cada curso de graduação, articulando as atividades desenvolvidas pelos diversos conjuntos de componentes curriculares que o integram.

Parágrafo Único – O Conselho de Integração Curricular será composto:

I. Pelo coordenador do curso de graduação, que o preside;

II. Pelos representantes docentes de cada conjunto de componentes curriculares, associados por critérios de campos de saber, proximidade espacial e temporal na matriz curricular ou áreas de interesse, definidos no âmbito de cada curso de graduação, indicados pela coordenação do curso para mandato de dois anos, permitida a recondução.

III. Por 01 (um) representante do corpo discente, eleito em reunião especial para esse fim, para mandato de 01 (um) ano, pelos representantes estudantis que integram todos os Conselhos de Série do curso.

Art. 21. O Conselho de Integração Curricular reúne-se, ordinariamente, no mínimo a cada semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador de curso, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço dos membros que o constituem, objetivando deliberar sobre o assunto específico.

Art. 22. Compete ao Conselho de Integração Curricular:

I. Aprovar a matriz curricular do curso, decidindo sobre questões relativas à sua aplicabilidade, observadas as diretrizes curriculares gerais fixadas pelo Ministério da Educação e pelo Conselho Nacional de Educação;

II. Analisar as ementas, os programas e os planos de ensino de seus componentes curriculares/disciplinas, fazendo sugestões e propondo alterações, quando pertinentes;

III. Deliberar sobre a criação, fusão ou extinção de matérias ou disciplinas no âmbito do curso;

IV. Propor projetos de pesquisa e extensão;

V. Propor alterações no projeto político-pedagógico do curso, em consonância com o PDI e o PPPI;

VI. Supervisionar a execução dos planos e das atividades de ensino e aprendizagem desenvolvidas;

VII. Acompanhar, periodicamente, a execução do calendário escolar;

VIII. Propor normas complementares das atividades acadêmicas;

IX. Manifestar-se a respeito dos requerimentos encaminhados por discentes e/ou docentes, em matéria didático-científica;

X. Deliberar sobre os recursos interpostos contra as decisões proferidas pelos Conselhos de Série ou pela coordenação de curso, em matéria didático-científica;

XI. Exercer outras atribuições previstas neste Regimento.

§ 1º. Os Conselhos de Integração Curricular elegerão os três representantes docentes no Conselho Superior (CONSUP). Cada conselho indicará um representante docente, entre seus membros. O conjunto dos representantes docentes indicados, em reunião especial para esse fim, designará três, entre eles, para compor o CONSUP.

§ 2º. As atividades desse colegiado também podem ser realizadas em conjunto com as atividades do Núcleo Docente-Estruturante (NDE) e do corpo docente, em reuniões acadêmico-pedagógicas que tenham pautas comuns de discussão sobre o aperfeiçoamento do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Seção VII – Dos Conselhos de Série

Art. 23. Os Conselhos de Série, no âmbito de cada curso, têm por objetivo dar suporte à implantação das ações acadêmicas.

§ 1º. O Conselho de Série será composto:

I. Pelo coordenador do curso;

II. Pela Supervisão Pedagógica;

III. Por, no mínimo, 02 (dois) representantes docentes da série;

IV. Por 02 (dois) representantes discentes da série.

§ 1º Os representantes docentes da série são indicados pelo coordenador de curso, por um período de um ano, podendo ser reconduzidos;

§ 2º. Os representantes discentes de série são escolhidos pelos seus pares da série, por um período de um ano.

§ 3º. Os Conselhos de Série reúnem-se, ordinariamente, no mínimo, duas vezes a cada semestre e, extraordinariamente, quando convocados pelo coordenador de curso ou à requerimento de um terço de seus membros.

§ 4º. Compete aos Conselhos de Série:

I. Examinar e deliberar a respeito de situações didático-pedagógicas referentes à série respectiva;

II. Propor providências de natureza técnico-organizacional ao coordenador do curso, objetivando a perfeita execução do seu projeto pedagógico.

Seção VIII – Dos Núcleos Docente-Estruturantes

Art. 24. Os Núcleos Docente-Estruturantes (NDE) são órgãos consultivos responsáveis pela elaboração, consolidação e constante atualização dos projetos político-pedagógicos, incumbindo-lhes o acompanhamento acadêmico dos diversos cursos de graduação da Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública, conforme a Resolução CONAES nº1/2010**.**

Art. 25. Cada curso de graduação terá seu próprio Núcleo Docente-Estruturante (NDE):

Art. 26. São atribuições dos Núcleos Docente-Estruturantes (NDE):

I. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso dos cursos;

II. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação;

III. Participar da elaboração do projeto político-pedagógico dos cursos e propor mudanças ou atualizações, quando necessário;

IV. Acompanhar os trabalhos de reestruturação curricular;

V. Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento dos cursos;

VI. Zelar pela qualidade dos planos de ensino dos respectivos componentes curriculares;

VII. Zelar pela integração interdisciplinar horizontal e vertical dos cursos, respeitando os eixos estabelecidos nos projetos político-pedagógicos correspondentes.

VIII. Incentivar o desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades dos cursos, em consonância com as políticas públicas para a área e as demandas da comunidade.

Art. 27. O Núcleo Docente-Estruturante de cada curso terá a seguinte constituição:

I. Coordenador do curso, como seu presidente, e

II. Cinco professores, no mínimo, pertencentes ao corpo docente do curso, escolhidos entre aqueles que exercem lideranças no desenvolvimento do processo de ensino/aprendizagem.

Art. 28. A indicação dos representantes docentes será feita pelo respectivo coordenador do curso ou pelo Conselho de Integração Curricular, para um período de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 29. O NDE deverá ter, pelo menos, 60% (sessenta) de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu.*

Parágrafo único – Todos os membros deverão estar em regime de trabalho parcial ou integral, sendo, pelo menos, 20% (vinte) em tempo integral.

Art. 30. Cada curso, dentro de suas possibilidades, buscará preencher, para além do mínimo, os mais altos critérios de qualidade referentes ao NDE, constantes dos documentos do MEC para autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento.

Art. 31. O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do seu presidente, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único – As decisões do NDE serão tomadas levando em conta a maioria simples de seus membros.

.

Seção IX – Da Coordenação de Curso

Art. 32. A Coordenação de Curso é exercida por docente designado pelo reitor da Escola que seja portador de título de pós-graduação, experiência em educação, com mandato de 04 (quatro) anos e direito à recondução.

§ 1º. Em suas faltas ou impedimentos eventuais, o coordenador de curso é substituído por professor designado pelo reitor.

§ 2º. O coordenador de curso será assessorado pelo Núcleo de Supervisão Acadêmico-Pedagógica (NUSP) e pelo Núcleo de Atenção Psicopedagógica (NAPP).

Art. 33. Compete ao coordenador de curso:

I. Coordenar e supervisionar os trabalhos docentes realizados e atribuir as horas-aula e demais atividades aos docentes;

II. Propor à Coordenação de Ensino a contratação e dispensa de docentes, bem como a indicação de docentes para exercerem, também, funções de caráter administrativo, de acordo com as necessidades do curso;

III. Supervisionar o cumprimento do regime escolar, da integralização curricular e a execução dos conteúdos programáticos, da carga horária e dos horários de aulas;

IV. Dar atendimento pessoal aos discentes e docentes que necessitem, tomando as providências necessárias;

V. Acompanhar a frequência dos docentes e dos discentes;

VI. Zelar pela qualidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão do curso;

VII. Encaminhar às Pró-reitorias de Ensino, Pesquisa e Inovação e Extensão as propostas dos projetos, programas, cursos, eventos e ações relativas à pós-graduação, pesquisa e extensão no âmbito do curso, para análise, aprovação e registro;

VIII. Propor alterações curriculares e medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades do curso;

IX. Liderar o corpo docente no processo de educação permanente, incentivando a qualificação profissional, o estudo e as discussões didático-pedagógicas, o aprimoramento do papel de professor e a participação no Programa Institucional de Desenvolvimento Docente (PROIDD), acompanhando os planos de desenvolvimento profissional e pessoal dos docentes sob sua liderança;

X. Analisar e conferir a documentação comprobatória para a progressão docente;

XI. Desenvolver ações para avaliação permanente do curso;

XII. Analisar processos de trancamento de matrículas, transferências, aproveitamento de estudos, adaptações e dependências de componentes curriculares/disciplinas e atividades;

XIII. Tomar decisões *ad referendum* do Conselho de Integração Curricular, em casos de urgência ou emergência comprovados;

XIV. Exercer o poder disciplinar no âmbito do curso;

XV. Cumprir e fazer cumprir as determinações regimentais, normas internas e deliberações dos órgãos de administração superior;

XVI. Integrar, convocar e presidir o Conselho de Integração Curricular;

XVII. Integrar o CONSUP, o NDE e os Conselhos de Série;

XVIII. Emitir parecer nos processos que lhe forem submetidos;

XIX. Elaborar o Plano Anual de Trabalho de sua coordenação, congregando os planos dos segmentos sob sua jurisdição;

XX. Acompanhar os indicadores da área, propondo e supervisionando os planos de ação corretivos e preventivos;

XXI. Elaborar relatório anual das atividades do curso para apreciação da Pró-reitoria de Ensino;

XXII. Analisar os relatórios anuais das atividades sob sua coordenação;

XXIII. Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas pela Reitoria da Escola.

Seção X – Da Comissão Própria de Avaliação

Art. 34. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é um órgão da Escola que compõe o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior/SINAES e tem atuação autônoma em relação aos demais órgãos colegiados.

Art. 35. Compete à CPA:

I. A condução dos processos de avaliação internos da Escola e

II. A sistematização e prestação das informações solicitadas pelo INEP em relação à autoavaliação institucional.

Seção XI – Da Secretaria Geral

Art. 36. A Secretaria Geral é o órgão responsável por garantir a segurança documental acadêmica de toda a instituição.

Art. 37. As Secretarias Acadêmicas de cursos de graduação e a Secretaria de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação e Extensão estão subordinadas à Secretaria Geral.

Art. 38. A Secretária Geral é indicada e nomeada pela Reitoria, devendo possuir qualificação e experiência na área.

Art. 39. São atribuições da secretária geral:

I. Garantir a veracidade documental acadêmica expedida pela Secretaria Geral;

II. Garantir a guarda de toda a documentação acadêmica da instituição;

III. Elaborar o Plano Anual de Trabalho de sua área, congregando os planos de todos os setores e segmentos sob sua jurisdição;

IV. Acompanhar os indicadores da área, propondo e supervisionando os planos de ação corretivos e preventivos;

V. Planejar, coordenar e supervisionar as ações de registro e controle de dados acadêmicos;

VI. Planejar e coordenar as ações das Secretarias Acadêmicas dos cursos de graduação, da Secretaria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação e Extensão e do Núcleo de Documentação (NUDOC);

VII. Planejar, coordenar e proceder à matrícula periódica dos alunos ingressantes e veteranos dos cursos de graduação e pós-graduação, assim como as inscrições em processos seletivos da instituição;

VIII. Validar, juntamente com a Reitoria, a documentação acadêmica, assinando, de forma física e eletrônica, documentos nacionais e internacionais;

IX. Cumprir e fazer cumprir as determinações da Reitoria;

X. Confeccionar, registrar e expedir diplomas e certificados;

XI. Apresentar, anualmente, à Reitoria o relatório das atividades das áreas sob sua coordenação;

XII. Abrir e encerrar os termos referentes aos atos acadêmicos, submetendo-os à assinatura da Reitoria;

XIII. Validar o processo de colação de grau;

XIV. Coordenar o Núcleo de Registro e Controle Acadêmico/Documentação e Sistema (NURCA);

XV. Coordenar o Comitê Gestor de Documentação (COGED);

XVI. Coordenar o Núcleo de Documentação (NUDOC);

XVII. Representar, no MEC, o Depositário de Acervo Acadêmico (DAA);

XVIII. Coordenar as atividades das Secretarias Acadêmicas e da Secretaria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação e Extensão;

XIX. Secretariar o CONSUP e lavrar as atas respectivas;

XXIV. Cumprir e fazer cumprir as determinações regimentais, normas internas e deliberações dos órgãos de administração superior;

XXV. Analisar os relatórios anuais das atividades sob sua coordenação;

XXVI. Elaborar relatório anual das atividades da Secretaria Geral para apreciação da Reitoria;

XXVII. Aplicar as medidas disciplinares no âmbito de sua competência, com reporte à Reitoria;

XXVIII. Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas pela Reitoria.

Capítulo IV – Dos Órgãos Suplementares

Art. 40. São Órgãos Suplementares:

I. Sistema de Bibliotecas;

II. Núcleo de Supervisão Acadêmico-Pedagógica (NUSP);

III. Núcleo de Atenção Psicopedagógica (NAPP);

IV. Núcleo de Educação a Distância (NEAD);

Parágrafo Único. Outros órgãos suplementares poderão ser criados e normatizados pelo CONSUP.

Seção I – Sistema de Bibliotecas

Art. 41. As bibliotecas, chefiadas por bibliotecário habilitado, mantêm, além do acervo bibliográfico, os serviços de documentação e informação tecnológica.

Art. 42. São atribuições do bibliotecário:

I. Auxiliar os trabalhos de pesquisa e consulta bibliográfica demandados pelos corpos docente e discente;

II. Providenciar a aquisição de livros e assinatura de revistas especializadas no propósito de manter sempre atualizado o acervo bibliográfico e modernizar os serviços de documentação e informação;

III. Classificar o acervo, mantendo-o atualizado e supervisionar seu uso por docentes e discentes;

IV. Organizar, mensalmente, o mapa estatístico do movimento de consultas, objetivando a renovação e o aumento do material a ser disponibilizado pelos interessados;

V. Apresentar à Reitoria e aos órgãos colegiados o relatório das atividades das bibliotecas;

VI. Estabelecer uma relação dinâmica entre as bibliotecas, os docentes e discentes de maneira que se torne possível verificar e atender às demandas da comunidade acadêmica.

Seção II – Núcleo de Supervisão Acadêmico-Pedagógica (NUSP)

Art. 43. O NUSP é o órgão que contribui com as práticas de ensino e aprendizagem e o desenvolvimento do projeto político-pedagógico institucional.

Art. 44. São atribuições do NUSP:

I. Propiciar novos enfoques e articulações para o processo de ensino/ aprendizagem, apoiando didaticamente docentes e discentes;

II. Desenvolver o planejamento e a avaliação dos processos e resultados de ensino/ aprendizagem por meio do uso de metodologias ativas e instrumentos de avaliação e autoavaliação pautados no exercício crítico e na percepção do outro, reconhecendo suas demandas, lacunas e potenciais;

III. Contribuir para a construção de uma visão integrada e interdisciplinar do processo de ensino/aprendizagem refletida nas diretrizes curriculares.

Seção III – Núcleo de Atenção Psicopedagógica (NAPP)

Art. 45. O NAPP é o órgão que favorece e respalda o processo de implementação do Projeto Político-Pedagógico Institucional, intervindo nos aspectos subjetivos da comunidade acadêmica, mediante ações com objetivos psicopedagógicos, contemplando aspectos estruturantes do perfil profissional pretendido pela instituição, referenciados pelas perspectivas contemporâneas para a educação superior.

Art. 46. São atribuições do NAPP:

I. Promover a saúde mental mediante ações preventivas e assistenciais para a comunidade acadêmica envolvida na formação profissional;

II. Estimular projetos culturais que impliquem na convivência dos estudantes com a diversidade biopsicossocial;

III. Assessorar os cursos de graduação em consonância com o Projeto Pedagógico Institucional, buscando estratégias psicopedagógicas específicas para cada um;

IV. Enriquecer o processo de formação profissional de acordo com as novas tendências pedagógicas na perspectiva da complementaridade e colaboração entre os saberes;

V. Criar espaços de reflexão sobre a realidade contemporânea a partir da formação profissional;

VI. Realizar pesquisas que contribuam para implementação dos objetivos citados, fazendo convergir áreas de conhecimento que fundamentam a psicopedagogia.

Seção IV – Núcleo de Educação a Distância (NEAD)

Art. 47. O NEAD é o órgão responsável pela coordenação administrativa e didático-pedagógica dos cursos e atividades de graduação, pós-graduação e extensão a distância da instituição.

Art. 48. O NEAD terá uma coordenação assessorada pelo Centro de Desenvolvimento de Tecnologia Educacional (CEDETE), pelo Núcleo de Telessaúde e Telemedicina da Bahiana (NUTESB) e pelo Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI).

Art. 49. O NEAD tem como finalidade:

I. Valorizar o papel da Educação a Distância (EAD) no fortalecimento da cultura educacional, comprometida com a formação do educando em múltiplas linguagens, com a ampliação dos espaços educacionais e dos domínios do conhecimento; Aprimorar a cultura institucional favorável à incorporação da aprendizagem aberta e a distância; Contribuir, por meio da disseminação de programas, conhecimentos e tecnologias aplicadas à Educação a Distância, para a ampliação das possibilidades de acesso ao ensino superior de qualidade;

II. Criar, implantar, implementar, acompanhar e avaliar cursos na modalidade de educação a distância para os diversos segmentos da sociedade, utilizando metodologias adequadas ao ensino a distância, conforme a legislação em vigor.

Art. 50. São atribuições do NEAD:

I. Assegurar o envolvimento da comunidade acadêmica na modalidade de EAD, mediante a articulação contínua com todos os setores da Escola;

II. Oferecer cursos e/ou atividades formativas de graduação, pós-graduação *lato sensu* e extensão;

III. Qualificar docentes e técnicos administrativos para atuarem em EAD;

IV. Assessorar e dar suporte a todas as iniciativas e experiências em EAD, no âmbito da IES;

V. Apoiar e incentivar a produção do conhecimento em EAD;

VI. Estudar, elaborar e difundir modalidades de EAD;

VII. Promover o desenvolvimento de habilidades em novas tecnologias aplicadas à EAD;

VIII. Propor normas de organização, gestão e avaliação da EAD no âmbito da IES;

IX. Analisar projetos e experiências na área de EAD da Escola;

X. Desenvolver projetos, atividades e programas em EAD, em parcerias com outras instituições nacionais e internacionais, públicas e privadas, governamentais e não governamentais;

XI. Promover congressos, simpósios e similares sobre assuntos relacionados à EAD.

TÍTULO III – DA ATIVIDADE ACADÊMICA

Capítulo I – Do Ensino

Seção I – Dos Cursos

Art. 51. A Escola oferece cursos de:

I. Graduação presencial, semipresencial e a distância – cursos superiores que conferem diplomas, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, conferindo os graus de bacharelado, licenciatura e tecnólogo (nas diversas modalidades reconhecidas pelo MEC);

II. Pós-graduação *lato sensu* presencial, semipresencial e a distância – programas abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação que atendam às exigências da instituição de ensino, observando a carga horária mínima e os requisitos fixados nas normas próprias, conferindo certificado aos concluintes;

III. Pós-Graduação *stricto sensu* – cursos de educação superior, compreendendo os programas de mestrado e doutorado acadêmico ou profissional, além de pós-doutorado, conferindo diploma aos concluintes;

IV. Extensão – cursos voltados a estreitar a relação entre a instituição e a sociedade, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela instituição, conferindo certificado aos estudantes concluintes.

Secção II – Da Estrutura dos Cursos

Art. 52. O currículo de cada curso abrange uma sequência ordenada de conteúdos desdobrados em componentes curriculares/disciplinas hierarquizadas, segundo períodos letivos, cuja integralização se dá em conformidade com o projeto político-pedagógico de cada curso.

§ 1º. Os cursos de graduação presenciais são oferecidos na modalidade de cursos seriados semestrais.

§ 2º. Os cursos a distância ou semipresenciais respondem à modalidade própria, no âmbito que cada curso, sob a responsabilidade do Núcleo de Educação a Distância (NEAD).

Capítulo II – Da Pesquisa e Inovação

Art. 53. A Escola incentivará a pesquisa e a inovação, estimulando a criação de grupos, núcleos de pesquisa inclusive interdisciplinares, além de programas de pós-graduação *stricto sensu,* em conjunto com a Pró-reitoria de Ensino, para o desenvolvimento e a execução de projetos de relevância social e que ofereçam a oportunidade do desenvolvimento científico e inovador.

Art. 54. A Escola oferecerá Programa de Iniciação Científica e Tecnológica, inclusive com bolsas, com o objetivo de estimular a participação do corpo discente.

Parágrafo Único – Os projetos de pesquisa deverão, previamente à execução, ser apreciados quanto aos aspectos éticos, de infraestrutura e, sobretudo, quanto, às exigências regimentais e legais, sendo supervisionados pela Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação.

Capítulo III – Das Atividades de Extensão

Art. 55. A Escola promoverá atividades de extensão, abertas à participação da comunidade, objetivando a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica.

Art. 56. A Escola prestará serviços especializados à comunidade e com ela estabelecerá uma relação de reciprocidade.

Art. 57. As atividades de extensão serão acompanhadas pelas instâncias correspondentes e supervisionadas pela Pró-reitoria de Extensão.

TÍTULO IV – Do Regime Escolar

Capítulo I – Do Ano Letivo

Art. 58. O ano letivo regular, independentemente do ano civil, abrange, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, distribuídos em 02 (dois) períodos letivos regulares.

§ 1º. O período letivo poderá prolongar-se, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo programático e da carga horária estabelecidos nos planos dos componentes curriculares/disciplinas ministradas.

§ 2º. Entre os períodos letivos regulares poderão ser executados planos e programas de ensino curriculares e não curriculares, inclusive de pesquisa e extensão, objetivando a continuidade acadêmica e a utilização dos recursos humanos e materiais disponíveis.

Art. 59. As atividades da Escola resultarão programadas, anualmente, em calendário escolar do qual constarão o início e o encerramento dos períodos de matrícula, dos períodos letivos, dos períodos de exames e do prazo de trancamento e reabertura de matrículas.

Capítulo II – Do Processo Seletivo

Art. 60. O Processo Seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos aos diversos cursos de graduação que tenham concluído o ensino médio ou equivalente.

§ 1º As vagas oferecidas para cada curso são aquelas autorizadas pelos órgãos próprios, em atendimento à legislação aplicável ao ensino superior.

§ 2º. As inscrições para o Processo Seletivo são abertas em edital, publicado na forma da lei, que deverá conter, pelo menos, as seguintes informações:

I. Denominação e respectivas habilitações de cada curso abrangido pelo processo seletivo;

II. Data, número e natureza do ato de autorização ou reconhecimento de cada curso;

III. Número de vagas autorizadas, por turno de funcionamento, de cada curso e habilitação;

IV. Número de alunos por turma;

V. Normas de acesso.

Art. 61. A classificação é feita por ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite fixado de vagas, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos.

Parágrafo Único – A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza o processo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado, no prazo correspondente, deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação exigida.

Capítulo III – Da Matrícula

Art. 62. A matrícula inicial, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à Escola, realiza-se dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, instruindo o requerimento com a seguinte documentação:

I. Cédula de identidade;
II. Certidão de nascimento e certidão de casamento, em caso de mudança de nome;
III. Prova de regularidade com o Serviço Militar e com a Justiça Eleitoral;
IV. Comprovação da conclusão do ensino médio com a entrega do original e uma fotocópia autenticada do histórico escolar e do certificado de conclusão do curso;
V. Duas fotos 3x4 recentes;
VI. Comprovante de pagamento da primeira parcela da anuidade escolar.

Parágrafo Único – No histórico escolar deverá constar o carimbo da Secretaria de Educação do Estado onde o candidato realizou o curso, comprovando a autenticidade do referido documento. O carimbo é dispensado quando o histórico escolar for emitido por colégios integrantes da estrutura da Secretaria de Educação do Estado da Bahia.

Art. 63. A renovação da matrícula far-se-á, periodicamente, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 1º. A não renovação da matrícula implica em abandono do curso e desvinculação do aluno à Escola.

§ 2º. O requerimento de renovação da matrícula será instruído com a comprovação do pagamento da mensalidade correspondente e com o comprovante de plena regularidade de eventuais débitos financeiros anteriores.

Art. 64. É concedido o trancamento da matrícula pelo prazo de 01 (um) período letivo, para manter o aluno vinculado à Escola, apesar da interrupção temporária dos estudos.

§ 1º. O trancamento poderá ser renovado tão somente por período idêntico.

§ 2º. O trancamento será concedido se requerido no prazo improrrogável estabelecido no calendário acadêmico.

§ 3º. O aluno que tiver deferido seu pedido de trancamento de matrícula deverá regularizar sua situação financeira, quitando as mensalidades correspondentes até o mês em que se deu o trancamento, oportunidade na qual saldará os débitos financeiros anteriores.

Art. 65. Será cancelada a matrícula do aluno, com a consequente perda de vaga, nos seguintes casos:

I. Por requerimento do interessado;

II. Por aplicação de pena disciplinar, nos termos deste Regimento.

Capítulo IV – Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos

Art. 66. É concedida a matrícula de aluno regular transferido de IES autorizada ou reconhecida pelo governo brasileiro para prosseguimento de estudos no mesmo curso, conforme as vagas existentes e nos termos da legislação aplicável à espécie, obedecidas as disposições regimentais.

Art. 67. Os alunos pretendentes à transferência deverão participar de processo seletivo.

Parágrafo único – O requerimento de inscrição no processo seletivo de transferência, para prosseguimento de estudos no mesmo curso, será instruído com a seguinte documentação:

I. Cópia da carteira de identidade autenticada e declaração de que o aluno é regularmente matriculado na IES de origem, com a indicação da natureza do curso;

II. Documento comprobatório do funcionamento regular do curso na IES de origem quanto à autorização ou reconhecimento pela autoridade brasileira competente;

III. Histórico escolar em original;

IV. Formulário fornecido pela IES de origem, contendo o desdobramento das matérias curriculares em componentes curriculares/disciplinas, indicando a carga horária;

V. Programas dos componentes curriculares/disciplinas cursadas com a respectiva carga horária e devidamente autenticados pela IES de origem;

VI. Comprovante do recolhimento da taxa do pedido.

Art. 68. O processo seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos, e a participação no processo dependerá da possibilidade de adequação da grade curricular trazida pelo candidato, conforme estabelecido no respectivo edital.

Art. 69. Os candidatos serão convocados em rigorosa ordem decrescente de classificação, de acordo com o número de vagas existentes no curso pleiteado.

Parágrafo Único – A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza o processo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado, no prazo correspondente, deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação exigida.

Art. 70. A documentação pertinente à transferência deverá ser, necessariamente, em original e não poderá ser fornecida ao interessado, tramitando diretamente entre a Escola e as IES de origem, via postal, comprovada por aviso de recebimento.

Art. 71. Os conteúdos integrantes do currículo cursado pelo aluno transferido no curso de origem, estudados com aproveitamento e considerados da mesma natureza, serão reconhecidos desde que haja equivalência de carga horária, de conteúdo programático e de configuração na nova matriz.

Parágrafo Único – O reconhecimento implica na dispensa de qualquer adaptação.

Art. 72. Observado o disposto no artigo anterior, será exigido do aluno transferido, para a integralização do currículo, o cumprimento regular dos demais componentes curriculares/disciplinas e da carga horária total prevista para o curso.

§ 1º. O cumprimento de carga horária adicional, em termos globais, será exigido, para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatório à expedição do diploma.

§ 2º. O aluno transferido só poderá prosseguir seus estudos caso cumpra integralmente com aproveitamento os componentes curriculares/disciplinas das séries anteriores.

Art. 73. A EBMSP reserva-se ao direito de consultar a IES de origem, com vistas à declaração de vínculo do aluno em transferência, para comprovação de sua condição de regularidade em vigor.

Art. 74. As transferências ex officio dar-se-ão na forma da lei.

Art. 75. Mediante requerimento do interessado, a Escola concederá transferência a alunos regulares para que possam prosseguir seus estudos em outra IES.

Parágrafo Único – A transferência não poderá ser negada, quer seja em virtude de inadimplência, quer seja em virtude de processo disciplinar em curso ou, ainda, em razão de o aluno interessado estar frequentando o primeiro ou o último período do curso.

Capítulo V – Da Avaliação do Desempenho Escolar

Art. 76. A avaliação do desempenho escolar é feita por componente curricular/módulo dependendo da matriz curricular e incide sobre a frequência e o aproveitamento. A avaliação teórica e prática dar-se-á por meio de metodologias e instrumentos diversos que permitam avaliação das competências adquiridas, considerando os domínios cognitivo, afetivo, assim como as habilidades e atitudes.

Art. 77. A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos discentes matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas, exceto nos casos expressamente previstos em lei;

§ 1º. Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado no componente curricular/ módulo/ disciplina o discente que não obtenha frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

§ 2º. A avaliação e o registro da frequência são de responsabilidade do docente e seu controle, para o efeito do parágrafo anterior, das Secretarias Geral e Acadêmica da EBMSP.

Art. 78. O aproveitamento escolar é avaliado mediante acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nos diversos tipos de

avaliações (provas, trabalhos, seminários, projetos, relatórios e demais atividades programadas) em cada componente curricular/ módulo/ disciplina.

Parágrafo Único – A avaliação de desempenho do discente em cada atividade é feita atribuindo-se uma nota expressa em grau numérico de 0,00 a 10,00 (zero a dez).

Art. 79. A média de curso, em cada componente curricular/módulo, na dependência de sua natureza, será obtida levando-se em conta a média aritmética ou ponderada entre as notas atribuídas às provas, trabalhos, seminários, exercícios, projetos, relatórios, trabalhos monográficos e demais atividades programadas.

§ 1º. Ao discente que deixar de comparecer às avaliações parciais de aproveitamento, na data fixada, pode ser concedida segunda oportunidade, requerida no prazo de 72 horas (dias úteis), se comprovado motivo justo, após atendimento e parecer da supervisão pedagógica.

§ 2º. Poderá ser concedida revisão na nota atribuída às avaliações, quando requerida no prazo de 48 horas (dias úteis), a contar de sua divulgação no Sistema Acadêmico, exceto na avaliação final. O discente deve dirigir-se à Secretaria Acadêmica do curso e juntar a avaliação escrita e corrigida (documento original) ao requerimento.

§ 3º. Os casos omissos serão analisados pela coordenação de curso e pela supervisão pedagógica.

Art. 80. Atendida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades, é considerado aprovado no componente curricular/ módulo:

I. Independentemente de exame, o discente que obtiver média de curso não inferior a 7,00 (sete), caso em que a média final será igual à média de curso;

II. Mediante exame, o discente que obtenha média de curso inferior a 7,00 (sete) e superior a 1,67 (um e sessenta e sete), desde que a média final seja igual ou superior a 5,00 (cinco).

§ 1º. A média final a que se refere o inciso II deste artigo é o resultado obtido entre a média de curso, com peso 06 (seis), e a nota atribuída à prova final, com peso 04 (quatro).

§ 2º. O discente só poderá se submeter à prova final caso tenha obtido, pelo menos, 75% (setenta e cinco) da frequência.

Art. 81. O discente será reprovado no componente curricular/ módulo se:

I. A frequência foi inferior a 75% (setenta e cinco por cento);

II. A média final for inferior a 5,00 (cinco), salvo nos componentes curriculares profissionalizantes e nos internatos, quando será aplicado o disposto no Art. 85 deste Regimento.

Art. 82. O discente que não obtiver nota final 5,00 (cinco), depois de realizada a prova final, poderá ficar em regime de dependência de acordo com a característica do componente curricular/ módulo, aplicando-se a ele as normas regimentais e regulamentares respectivas de cada curso.

§ 1º. O regime de dependência ocorrerá por meio de duas modalidades:

I. Curso Especial de Dependência e

II. Curso Regular de Dependência.

§ 2º. Só estará habilitado para a dependência, em qualquer uma das modalidades, o discente que obtiver 75% de frequência no componente curricular/módulo.

§ 3°. Em casos excepcionais, o discente que tiver presença entre 74% e 60% da carga horária em um componente curricular/módulo poderá encaminhar solicitação especial, por escrito, à Secretaria Acadêmica para realizar dependência exclusivamente na modalidade de curso regular, devendo constar do pedido, além de exposição detalhada de motivos, documentação comprobatória das justificativas apresentadas.

§ 4°. O parecer final sobre os casos excepcionais só será favorável quando o horário escolar do semestre ao qual o estudante será promovido permitir que ele curse integralmente todos os componentes curriculares/módulos do referido semestre.

Art. 83. No componente curricular/módulo em que há regime de dependência, o aluno que ficar em regime de dependência (um ou dois componentes curriculares dependendo da série e do curso) deverá cumpri-lo imediatamente, dentro dos prazos previstos de acordo com as normas regimentais e regulamentares respectivas de cada curso.

§ 1º. O discente não aprovado na/s dependência/s não será promovido à série seguinte, sendo considerado repetente.

§ 2º. O discente repetente permanecerá na mesma série, cursando componente/s curricular/es/módulo/s em que foi reprovado, só sendo promovido no ano seguinte à aprovação nos mesmos.

Art. 84. Incumbirá ao Conselho Superior editar normas complementares que tratem do processo de avaliação e do regime de dependência, objetivando dar eficácia plena ao conteúdo estabelecido neste Regimento.

Art. 85. A promoção de discentes que cursam componentes curriculares/ módulos profissionalizantes e os internatos obedecerão a critérios próprios, emanados do Conselho de Integração Curricular do Curso respectivo, considerando-se sempre a média mínima 7,00 (sete) e a frequência integral (100% da frequência).

Art. 86. Haverá jubilamento daqueles discentes dos cursos de graduação que não consigam integralizar a matriz curricular no tempo máximo previsto para o respectivo curso, incluídos os períodos de trancamento.

§ 1º. A integralização a que se refere o caput deste artigo dar-se-á observados os seguintes limites máximos:

I. Até 12 (doze) semestres para os discentes dos cursos de Biomedicina e Educação Física;

II. Até 14 (quatorze) semestres para os discentes dos cursos de Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Enfermagem;

III. Até 15 (quinze) semestres para os discentes dos cursos de Psicologia e Odontologia; e

IV. Até 18 (dezoito) semestres para os discentes do curso de Medicina.

§ 2º. Em se tratando de discentes dos cursos de pós-graduação em sentido estrito, o jubilamento dar-se-á caso o interessado não logre integralizar sua correspondente matriz curricular no prazo em dobro daquele previsto no respectivo regimento interno ou nas normas regulamentares aplicáveis à espécie.

§ 3º Caberá à Secretaria Geral, no fim de cada semestre letivo, após levantamento realizado pelas secretarias acadêmicas dos cursos de graduação e pela secretaria de pós-graduação, pesquisa e inovação e extensão, em colaboração com o NUSP, implementar os procedimentos para o jubilamento imediato do discente que não tiver mais condição de integralizar seu curso no tempo previsto nos § 1º e § 2º.

Art. 87. Os discentes que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos de acordo com as normas do sistema de ensino.

Art. 88. A avaliação do desempenho escolar nos cursos a distância responderá às especificidades da modalidade, no âmbito que cada curso, sob a responsabilidade do Núcleo de Educação a Distância (NEAD).

Capítulo VI – Dos Estágios e Práticas em Serviços de Saúde

Art. 89. Os estágios curriculares obrigatórios supervisionados correspondem ao treinamento em serviço e serão acompanhados, em cada curso, por um docente coordenador.

§ 1º. Observadas as normas gerais deste Regimento, os estágios curriculares obrigatórios supervisionados obedecerão a regulamentos próprios de cada curso, aprovados pelos Conselhos de Integração, com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais específicas e a Lei de Estágio nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 2º. Na implementação desses estágios, as coordenações contarão com a participação de professores, preceptores e supervisores de cada campo de estágio.

§ 3º. Os estágios e as práticas em serviços de saúde contarão com o apoio dos serviços e clínicas docente-assistenciais da instituição.

Art. 90. Os estágios curriculares obrigatórios supervisionados constam de atividades de prática profissional, exercidas em situações de trabalho na área específica do curso, desenvolvidas no ambiente de trabalho, que visam à preparação para o trabalho produtivo, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza entre o discente e a instituição que recebe o estagiário.

Parágrafo Único – Para conclusão do curso, é obrigatória a integralização da carga horária total dos estágios prevista na matriz curricular respectiva, nela podendo ser incluídas as horas destinadas ao planejamento e à orientação paralela da avaliação das atividades.

Art. 91. Os estágios serão acompanhados por professor ou preceptor da escola ou por preceptor do quadro de pessoal da parte concedente, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento. Quando for acompanhado por

preceptor, será supervisionado por professor da Escola pertencente à área a ser desenvolvida no estágio respectivo.

TÍTULO V – Da Comunidade Acadêmica

Capítulo I – Do Corpo Docente

Art. 92. A Escola organizará seu corpo docente observando o sistema de carreira e de acesso gradativo, compreendendo as seguintes categorias:

I. Professor auxiliar;

II. Professor assistente;

III. Professor adjunto;

IV. Professor titular.

Art. 93. São direitos e deveres dos membros do corpo docente:

I. Participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II. Buscar atualização permanente;

III. Manter o "currículo *Lattes*" e os registros acadêmicos atualizados;

IV. Comparecer às reuniões, quando convocado;

V. Participar da progressão na carreira docente;

VI. Participar do programa de educação docente permanente.

Art. 94. A contratação, promoção e dispensa dos professores e auxiliares de ensino é atributo da Mantenedora.

Art. 95. Será obrigatória a frequência docente nos cursos de natureza presencial, bem como a execução integral do seu programa de ensino aprovado por colegiado do curso.

Capítulo II – Do Corpo Discente

Art. 96. Constituem o corpo discente da Escola os alunos regulares matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação.

Art. 97. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

I. Frequentar as aulas e demais atividades curriculares no propósito de aplicar a máxima diligência no aproveitamento dos estudos;

II. Utilizar os serviços administrativos e tecnológicos oferecidos pela Escola;

III. Recorrer das decisões proferidas pelos órgãos de gestão acadêmica e deliberativa;

IV. Observar o regime acadêmico e disciplinar da Escola e comportar-se de acordo com os princípios éticos;

V. Zelar pela preservação do patrimônio da Escola.

Art. 98. A Escola instituirá sistema de monitoria e de iniciação científica, com remuneração e sem remuneração, a ser disciplinado em regulamento próprio, objetivando a admissão de alunos regulares.

§ 1º. O exercício da monitoria e da iniciação científica não implica em vínculo empregatício e será desempenhado sob orientação de um professor/ orientador, vedada a utilização do estudante como substituto do docente.

§ 2º. O desempenho do encargo da monitoria e da iniciação científica não exime o aluno de ter frequência regular às atividades da série em que estiver matriculado.

Art. 99. A Escola instituirá prêmios como estímulo à produção intelectual de seus alunos.

Art. 100. A Escola informará aos discentes, no Portal do Aluno, Ambiente Virtual de Aprendizagem e no Manual do Aluno, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

TÍTULO VI – Do Regime Disciplinar

Capítulo I – Do Regime Disciplinar Geral

Art. 101. O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativo importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Escola, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, em complementaridade, aquelas expedidas pelos órgãos que integram a estrutura organizacional da Escola e da Mantenedora.

Art. 102. Será infração disciplinar a transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º. Na aplicação das sanções disciplinares, será considerada a gravidade da infração, levando em conta os seguintes elementos:

I. Primariedade do infrator;

II. Existência de dolo ou culpa;

III. Valor do bem moral, cultural ou material atingido;

IV. Grau hierárquico da autoridade ofendida.

§ 2º. Ao infrator será sempre assegurado o princípio do contraditório e da mais ampla defesa com os meios a ela inerentes.

§ 3º. A aplicação a discente ou a docente de penalidade que implique no afastamento definitivo das atividades acadêmicas será precedido de inquérito administrativo.

§ 4º. Em caso de dano material ao patrimônio da Escola, além da sanção disciplinar aplicada, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

Capítulo II – Do Regime Disciplinar

Seção I – Do Corpo Docente

Art. 103. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I. Advertência oral e sigilosa por:
   a. Inobservância às normas estabelecidas pela Escola;
   b. Faltas reiteradas às aulas e às atividades.

II. Repreensão, por escrito, em decorrência da reincidência nas faltas previstas no inciso I;

III. Suspensão, com perda de vencimento, por:
   a. Reincidência, após a repreensão por escrito, nas faltas previstas nas alíneas a e b do inciso I;
   b. Não cumprimento, sem justo motivo, do programa ou carga horária da disciplina sob seu encargo;

IV. Demissão, por reincidência, na falta prevista na alínea b do inciso III.

Art. 104. São competentes para aplicação das penalidades:

I. De advertência, o coordenador do curso;

II. De advertência e suspensão, o reitor da Escola;

III. De demissão, a Mantenedora, por proposta da Reitoria.

Seção II – Do Corpo Discente

Art. 105. Os discentes estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I. Advertência, quando da inobservância às normas estabelecidas pela Escola;

II. Suspensão, nas seguintes situações:

a. Reincidência genérica ou específica nas faltas previstas no inciso I;
b. Prática de fraude na execução de avaliações e trabalhos escolares;
c. Desrespeito à Reitoria, coordenadores, professores ou funcionários.

III. Desligamento nas seguintes situações:

a. Reincidência nas faltas previstas no inciso II;
b. Casos disciplinares graves, a critério da Reitoria.

Art.106. São competentes para aplicação das penalidades:

IV. De advertência, o coordenador do curso;
V. De advertência, suspensão e desligamento, o reitor;

Parágrafo Único – Da aplicação da penalidade de suspensão, desde que em prazo igual ou superior a 10 dias, caberá recurso ao Conselho de Integração Curricular e de desligamento, ao Conselho Superior, preservado o princípio do contraditório, ouvida a Mantenedora.

Art. 107. O registro da penalidade aplicada será feito em documento próprio e não constará do histórico escolar do discente.

Seção III – Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 108. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as disposições previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo Único – A aplicação das penalidades é de competência das lideranças, ressalvada a de dispensa ou rescisão de contrato, de competência do reitor e da mantenedora.

TÍTULO VII – Dos Títulos e Dignidades Acadêmicas

Art. 109. Aos concluintes de cursos de graduação, mestrado ou doutorado será conferido o grau respectivo e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo Único – O diploma será assinado pelo reitor, pelo diplomado e pelo secretário geral.

Art. 110. Os graus acadêmicos serão conferidos em sessão pública pelo reitor ou autoridade por ele designada, na oportunidade em que prestarão o devido compromisso.

Parágrafo Único - O grau será conferido em ato simples, a requerimento do concluinte, em local e data determinados pelo reitor.

Art. 111. Ao concluinte de curso de especialização, aperfeiçoamento e extensão será expedido o respectivo certificado ou declaração.

Art. 112. A Escola, por decisão do Conselho Superior, ouvida a Mantenedora, conferirá as seguintes dignidades acadêmicas:

I. Professor Emérito e

II. Professor Honoris Causa.

TÍTULO VIII – Das Relações com a Entidade Mantenedora

Art. 113. A Fundação Bahiana para Desenvolvimento das Ciências é a Mantenedora da Escola, incumbindo-lhe adotar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento.

Art. 114. A Mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pela Escola, adotando, nessa condição, todas as medidas que se constituam necessárias ao seu bom funcionamento, respeitando os limites consignados em leis e neste Regimento, assumindo a correspondente responsabilidade civil, sua relação institucional e a limitação de suas competências, garantindo, assim, a liberdade acadêmica dos corpos docentes e discentes e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 115. Compete precipuamente à Mantenedora promover os adequados meios de funcionamento das atividades da Escola, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis e equipamentos necessários, originários de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º. Dependem de aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem aumento de despesa.

§ 2º. A Mantenedora poderá vetar decisão do Conselho Superior ou de outro órgão administrativo que implique aumento de despesa.

TÍTULO IX – Das Disposições Finais

Art. 116. Os cursos de graduação em funcionamento e os outros que forem criados poderão ter normas próprias, levando em conta a legislação educacional vigente, as peculiaridades do projeto pedagógico respectivo, preservados os princípios instituídos no presente Regimento, que terão aplicação subsidiaria.

Art. 117. As regras de jubilamento estabelecidas no §1º do Art. 83 do presente Regimento aplicar-se-ão àqueles discentes que ingressarem a partir do primeiro semestre de 2012.

Parágrafo Único – Para os discentes que ingressaram nos semestres anteriores a 2012.1, o jubilamento levará em conta o tempo estabelecido nas normas regimentais da época.

Art. 118. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior da Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública.

Salvador, 29 de abril 2016.